



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 06 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso
Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de julho de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Gostaria de cumprimentar os eminentes Conselheiros, Dimas Ramalho, especialmente o Conselheiro Alexandre Sarquis, que inicia o período de substituição nesta Câmara. É sempre uma satisfação contar com Vossa Excelência.

Igualmente cumprimento a doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, mui digna Procuradora do Ministério Público de Contas, que no sistema adotado pelo MPC passará conosco aqui parte do segundo semestre. É sempre uma alegria receber Vossa Excelência nesta sessão.

Também, sendo o dia das estreias, o doutor Luis Cláudio Mânfió, mui digno Procurador do Estado, recém-chegado à Procuradoria da Fazenda, seja muito bem-vindo. É uma honra contar com a presença de Vossa Excelência em nossa sessão.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cumprimento igualmente as senhoras e os senhores advogados, servidores e público que acompanha as nossas sessões.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[01 TC-017764.989.16-6](#)

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – Cima.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” – Vunesp.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do Saesp 2016 – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-16. Valor – R\$23.375.511,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-02-17.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Celia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

02 TC-017867.989.16-2

Contratante: Secretaria da Educação – Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – Cima.

Contratada: Fundação para Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” – Vunesp.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do Saresp 2016 – Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-11-16. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-02-17.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Celia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita” – Vunesp, visando à prestação de serviços na área de avaliação para execução do Saresp 2016, bem como tomou conhecimento da execução contratual tratada no TC-017867.989.16-2.

03 TC-018387.989.17-1



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE – Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fabricio Cobra Arbex (Respondendo pela Secretaria de Turismo) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras do Centro Integrado de Monitoramento Urbano – 3ª etapa.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-11-17. Valor – R\$15.843.772,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-03-18.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 005/2017, no valor de R\$ 15.843.772,43 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), celebrado em 1º/11/2017 entre a Secretaria de Turismo, por meio da UGE Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, e a Prefeitura Municipal de Santos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-001516/002/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Müller (Diretor da Faculdade de Medicina), Silvana Artioli Schellini (Vice-Diretora da Faculdade de Medicina), Carlos Antonio Wincler, José Carlos Peraçoli, Flavio Mascaro, Sidney Trevizi Martins Vieira, Tsieme Dias Hayashida Paganini, Rosana Maria Alves Barreto e Antonio Carlos Nordi (Membros da Comissão de Abertura, Julgamento, Classificação e Recebimento).

Objeto: Execução de obras e serviços necessários à construção do prédio da administração e da central de salas de aulas.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 15-09-08. Termos de Aditamento celebrados em 22-12-08, 06-02-09, 30-10-09, 03-12-09, 01-06-10, 01-07-10 e 24-09-10. Termo de Recebimento Definitivo de 08-07-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-03-16 e 10-09-16.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Retificação e Ratificação e Recebimento Definitivo da Obra, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa ao Responsável, Senhor Sérgio Swain Müller, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufeps.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-025153.989.18-1

Conveniente: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal do Guarujá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Suman (Prefeito) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Respondendo pela Secretaria de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para recuperação e conclusão do píer do Perequê, sendo 86,10m do trecho já executado sobre a areia, 138,13m a executar e 56,44m de área de serviço dentro do mar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-18.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

06 TC-025157.989.18-7

Conveniente: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal do Guarujá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Suman (Prefeito) e José Roberto Aprillanti Junior (Secretario de Turismo).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para recuperação e conclusão do píer do Perequê, sendo 86,10m do trecho já executado sobre a areia, 138,13m a executar e 56,44m de área de serviço dentro do mar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-11-18.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ao Convênio nº 127/2016, ajustados entre o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade – Secretaria de Turismo e a Prefeitura Municipal de Guarujá.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[07 TC-007796.989.19-2](#)

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-09-18. Valor – R\$15.719.543,70.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

08 TC-009646.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-12-18.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

09 TC-009638.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Antônio de Souza (Diretor Presidente) e Arley Ayres (Diretor de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-01-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

10 TC-012064.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente) e Cely de Campos Mantovani (Diretora de Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos (EMTU/SP e SPG) administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-04-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

11 TC-016091/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$32.058.189,11.

Advogados: Márcia Regina Aprobato Machado Melaré (OAB/SP nº 66.202), Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP nº 102.778), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da sobredita lei, restando pendente o exame pela Fiscalização, no exercício subsequente, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 4.875.198,57 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Determinou, outrossim, à Secretaria de Estado da Saúde que adote providências para expedição do Termo de Permissão de Uso, bem como exija, para aprovação das prestações de contas, evidências documentais da aplicação dos recursos registrados como “rateio de despesas”, sob pena de reprovação das próximas contas e incidência das sanções previstas na Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

12 TC-002683/026/19

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Alambari.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores Presidentes), Elisabete França (Diretora de Planejamento e Projetos), Carlos Alberto Fachini (Diretor Administrativo Financeiro) e Hudson José Gomes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 10-05-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.224.672,19.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das verbas repassadas, do exercício de 2017, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Alambari, em decorrência do Convênio nº 206/13, restando pendente o exame, pela Fiscalização, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 83.992,90 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações aos interessados, com remessa de cópias da presente decisão.

13 TC-001622/003/06

Embargante: Aparecida Lúcia da Costa Mansur - Coordenadora Adjunta da DGA.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Rio Branco Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP e Subprefeitura do Campus de Limeira, no valor de R\$997.350,00.

Responsáveis: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogado: Karime Mansur (OAB/SP nº 232.415).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: advogada - Karime Mansur (OAB/SP nº 232.415).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

14 TC-000837/026/14

Interessado: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Responsável: Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente).

Exercício: 2014.

Advogados: Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha: TC-000837/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2014 da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, quitando-se o ordenador de despesa, Senhor Miguel Calderaro Giacomini, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

[15 TC-005325.989.15-0](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Responsável: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Exercício: 2015.

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Viera da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Thatianba David Borges (OAB/SP nº 251.764), Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.028), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.246), Erika Sagakuchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lillian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

PROCESSOS

[TC-005415.989.15-1](#)

Interessado: Fundação Casa - Divisão Regional Norte – DRN - Ribeirão Preto.

Responsáveis: Guilherme Astolfi Caetano Nico, José Eduardo Cardoso Pereira e Márcio Eduardo Daruichi de Paula.

[TC-005416.989.15-0](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - Divisão Regional Vale do Paraíba.

Responsáveis: Marly Moura e Marcela Giudicissi Rehder.

[TC-005417.989.15-9](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional Litoral.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: João Carlos do Espírito Santo e Ricardo Galdino de Sousa.

[TC-005418.989.15-8](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa - Divisão Regional Oeste – DRO Marília.

Responsáveis: Júlio Cesar Padovan e Elaine Cristina Canelada Vieira.

[TC-005419.989.15-7](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional Sudoeste (DRS-Iaras).

Responsáveis: Celso Roberto Quintilian e Viviane Fernanda dos Santos.

[TC-005420.989.15-4](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional Metropolitana Campinas.

Responsáveis: Márcio Biscuola de Moraes e Flagas Rodrigues Lopes.

[TC-005421.989.15-3](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional Metropolitana (DRM-1) – Franco da Rocha.

Responsáveis: Magali Rainato e Antonio Augusto de Oliveira.

[TC-005422.989.15-2](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional II – Tatuapé.

Responsáveis: Roseli Crepaldi, Dirceu Biapino de Jesus e Rosemeire Alves Pereira.

[TC-005423.989.15-1](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional Metropolitana – DRM-III – Brás.

Responsáveis: Ivanete Gonçalves de Oliveira e Aparecido Fernandes Garcia Filho.

[TC-005424.989.15-0](#)



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional Metropolitana Oeste – DRMIV - Raposo Tavares.

Responsáveis: Dirceu Biapino de Jesus, Rosemeire Alves Pereira e Guilherme Astolfi Caetano Nico.

[TC-005425.989.15-9](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa- Divisão Regional V – Vila Maria.

Responsáveis: Sérgio de Oliveira e Adriana Pereira Gomes Souza Lemes.

[TC-005430.989.15-2](#)

Interessado: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa (SEDE).

Responsável: Berenice Maria Giannella.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2015 da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa, quitando-se os seus dirigentes, ordenadores de despesas e responsáveis por adiantamentos, nos termos do artigo 35 da mesma lei.

Determinou, em consequência, ao Responsável, ou a quem lhe houver sucedido, que adote as medidas recomendadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

16 TC-013895.989.18-4

Contratante: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: ABBVIE Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Coordenador de Saúde).

Objeto: Registro de preços para compra de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-11-17. Nota de empenho de 18-12-17. Valor – R\$1.502.544,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

17 TC-015084.989.18-5

Contratante: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: ABBVIE Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Coordenador de Saúde).

Objeto: Registro de preços para compra de medicamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a ata de registro de preços e o fornecimento em apreço, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas e conheceu da execução contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-023958.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Vieira Salles (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Tenente-Coronel PM Dirigente).

Objeto: Compra de munições químicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-18. Valor – R\$5.632.180,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

19 TC-024230.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Tenente-Coronel PM Dirigente).

Objeto: Compra de munições químicas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

20 TC-000779.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Hsiao (Major PM Presidente), Alexandre de Castro Costa (Capitão PM - 1ª Membro) e Flaviano Lopes Alves (1º Tenente PM – Secretário).

Objeto: Compra de munições químicas.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo e Inclusão de Material assinado em 21-11-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

21 TC-000781.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Hsiao (Major PM Presidente), Alexandre de Castro Costa (Capitão PM - 1ª Membro) e Flaviano Lopes Alves (1º Tenente PM – Secretário).

Objeto: Compra de munições químicas.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo e Inclusão de Material assinado em 26-11-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas e conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento do objeto, sem prejuízo da expedição de recomendação quanto à necessidade de atendimento ao prazo previsto no artigo 87, parágrafo único, das Instruções n.º 02/2016 deste Tribunal.

22 TC-007185/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura - Unidade de Formação Cultural.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação dos Artistas Amigos da Praça – ADAAP.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek e José Luiz França Penna (Secretários de Estado da Cultura), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária Adjunta) e Ivam Cabral (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$10.856.260,92.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas da Associação dos Artistas Amigos da Praça, exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o representante da Prefeitura Municipal de Canitar, Dr. Emerson Luis Lopes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

[43 TC-006642.989.16-4](#)

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2017.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogada: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Emerson Luis Lopes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral dos itens 67 a 70. Ausente S. Sa., apregou-se então, o representante da Prefeitura Municipal de Marília, Dr. Ronaldo Sérgio Duarte, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 91, TC-006876.989.16-1, passando-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

91 TC-006876.989.16-1

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2017.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysso Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Ronaldo Sérgio Duarte, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoada a representante do Prefeito de Campos do Jordão Frederico Guidoni Scaranello, Dra. Andrea Cristine Faria Frigo, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 101, TC-000420.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

101 TC-000420.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática com experiência comprovada em recuperação de ativos, para acompanhamento de baixas, cobrança amigável e ativa, parcelamentos, controle de inadimplência, expedição de comunicações de cobrança, programação e expedição de relatórios de acompanhamento de receita de dívida ativa, processada ou não, inscrita ou não e tudo o que se constituir em débito com o município de Campos do Jordão, incluindo fornecimento de pessoal, equipamentos, local, mobiliários, e insumos necessários para os processamentos e atendimentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-16. Valor – R\$693.600,00. Execução contratual.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Dra. Andrea Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral e, em seguida, foi o presente



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o representante do ex-Prefeito de Valinhos Clayton Roberto Machado, Dr. Claudio Roberto Nava, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 104, TC-001808/003/11, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

104 TC-001808/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Palácio Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva e Clayton Roberto Machado (Prefeitos), Jorge Luiz de Lucca e Sidnei Luiz Argentone (Secretários de Licitações, Compras e Suprimentos), José Antônio Francisco Alves e Abraão Michelin (Secretários de Obras e Serviços Públicos) e Janio dos Santos (Diretor do Departamento de Manutenção de Próprios Municipais).

Objeto: Fornecimento de material, mão de obra e ferramental necessários para a construção da EMEB Parque dos Cocais, localizada na Rua Três, Residencial Parque dos Cocais, Valinhos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-03-12, 13-07-12, 17-12-12 e 19-04-13. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 19-02-19 e 04-04-19.

Advogados: Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506), Aleandro Tiago Pinheiro de Oliveira (OAB/SP nº 270.576) e Ederson Marcelo Valencio (OAB/SP nº 125.704).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Claudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoadado o Dr. Emerson Luis Lopes, advogado, agora representando o ex-Presidente da Câmara Municipal de Oscar Bressane que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 112 TC-005844.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

112 TC-005844.989.16-0

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Anselmo Giroto.

Advogados: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Emerson Luis Lopes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

[23 TC-014761.989.17-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Claudinei Giovanelli (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ricardo Alexandre Ferreira Lima (Vice-Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito) e Claudinei Giovanelli (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e limpeza urbana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-17. Valor – R\$3.060.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-09-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

[24 TC-017737.989.17-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito) e Claudinei Giovanelli (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e limpeza urbana.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

[25 TC-016521.989.19-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudinei Giovanelli (Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e limpeza urbana.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 28-12-17.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a empresa Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli, objetivando a prestação de serviços de coleta e limpeza urbana, bem como tomou conhecimento da execução contratual e da certidão de recebimento definitivo, matérias tratadas respectivamente nos TCs- 017737.989.17-8 e 016521.989.19-4.

Determinou, por fim, à margem do voto, que a Origem observe os devidos prazos para atendimento às instruções deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

26 TC-015762.989.17-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Maschio (Prefeito) e José Biscassi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços por terceiro, com o objetivo de complementar e auxiliar no pagamento de serviços por terceiros, proporcionando qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-02-17. Valor - R\$1.200.000,00.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

27 TC-015898.989.17-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Maschio (Prefeito) e José Biscassi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços por terceiro, com o objetivo de complementar e auxiliar no pagamento de serviços por terceiros, proporcionando qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 16-03-17.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

28 TC-017927.989.17-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Maschio (Prefeito) e José Biscassi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços por terceiro, com o objetivo de complementar e auxiliar no pagamento de serviços por terceiros, proporcionando qualidade na



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-10-17.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

29 TC-000012.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ademir Maschio (Prefeito) e José Biscassi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços por terceiro, com o objetivo de complementar e auxiliar no pagamento de serviços por terceiros, proporcionando qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-12-17.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

30 TC-015902.989.17-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Ademir Maschio (Prefeito) e José Biscassi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.650.000,00.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio s/nº, de 20/02/17, o Termo de Aditamento s/nº, de 18/12/17, e o



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Termo Aditivo, de 30/10/17 , todos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, com vistas ao custeio/prestação de serviços, objetivando complementar e auxiliar o pagamento de serviços por terceiros, proporcionando assim qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS, bem como tomou conhecimento do Termo de Alteração de Convênio s/nº, de 16/3/17.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Termo de Convênio s/nº, de 20/2/17, quitando-se os responsáveis, Senhores Ademir Maschio, Prefeito e José Biscassi, Provedor da Conveniada, com fundamento no artigo 34 da referida lei, em relação ao montante de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais)

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[31 TC-018650.989.18-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Hipperbus Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de ônibus urbano (usado).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-07-18. Notas de Empenho. Valor – R\$695.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-02-19.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

[32 TC-020357.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Hipperbus Comércio de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Clóvis Marcelino da Silva (Secretário Municipal de Planejamento e Obras).

Objeto: Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de ônibus urbano (usado).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual celebrado em 13-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

[33 TC-022266.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Hipperbus Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de ônibus urbano (usado).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

[34 TC-022964.989.18-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: M. de Oliveira Machado Veículos Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de ônibus urbano (usado).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-18650.989.18-9). Ata de Registro de Preços celebrada em 23-08-18. Valor – R\$722.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

[35 TC-023438.989.18-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: M. de Oliveira Machado Veículos Ltda. – ME.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de ônibus urbano (usado).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

[36 TC-016934.989.18-7](#)

Representante: Adriana Pais de Camargo Giglioti.

Representado: Prefeitura Municipal de Assis.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pelo Executivo Municipal de Assis, objetivando o registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de ônibus urbano (usado).

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Adriana Pais de Camargo Giglioti (OAB/SP nº 135.538) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação contida no TC-016934.989.18-7, bem como irregulares o Pregão Presencial tratada no TC-018650.989.18-9, a ata de registro de preços instruída no TC-022964.989.18-0 a as Notas de Empenho n^{os} 17926/2018, 17923/2018, 17922/2018, 17925/2018 e 17924/2018, tendo como contratada a empresa M. de Oliveira Machado Veículos Ltda., acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da ata de registro de preços relativa ao TC-018650.989.18-9, firmada com a empresa Hipperbus Comércio de Veículos Ltda., bem como das respectivas Notas de Empenho n^{os} 16750/2018, 16751/2018, 16752/2018, 16753/2018 e 16754/2018, ante a inexistência de desembolso de valores.

Decidiu, por fim, conhecer das execuções contratuais tratadas nos Tcs-022266.989.18-5 e 023438.989.18-8, bem como do termo de rescisão contratual contido no TC-020357.989.18-5.

37 TC-009865.989.19-8

Contratante: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Contratada: Associação Beneficente Ebenézer.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Djair Claudio Francisco (Presidente).

Objeto: Operacionalização do programa “Pacto pela Saúde Municipal”, para atendimento, em unidades móveis, de pacientes que se encontram em fila de espera na cidade de Rio Claro/SP, na modalidade Gestão de Patologia.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-06-19.

Advogados: Antônio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821), Talita de Cassia Cassab (OAB/SP nº 326.857), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867) e outros.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento firmado em 28/12/2018 entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a Associação Beneficente Ebenézer.

[38 TC-004676.989.16-3](#)

Câmara Municipal: Piacatu.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Paulo Henrique Zeri de Lima.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Paulo Henrique Zeri de Lima, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

[39 TC-004917.989.16-2](#)

Câmara Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Josmar Luck.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB/SP nº 120.762), Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Josmar Luck, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

40 TC-005642.989.16-4

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: Rafael Felipe Celeste Bega.

Advogados: Cláudio Rogerio Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com embasamento no artigo 33, III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do referido voto.

41 TC-006356.989.16-0

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Afonso Nascimento Neto.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2017, com determinação à Fiscalização, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-18803.989.18, visto que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório de Fiscalização.

[42 TC-006511.989.16-2](#)

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Flávio Daniel Alves.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2017, com alerta e advertência, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja oficiado ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios e apartados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O item 43 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

44 TC-000175/002/15

Embargante: Odail Falqueiro – Ex-Prefeito Municipal de Piratininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piratininga e H.S. Tecnologia em Informática Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia para instalação e configuração de vídeo de monitoramento urbano, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$118.495,00.

Responsável: Odail Falqueiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-19.

Advogados: Luiz Nunes Pegoraro (OAB/SP nº 155.025), Lucio Ricardo de S. Vilani (OAB/SP nº 219.859) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Odail Falqueiro (Prefeito à época) e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente para que seja reapreciado o mérito, considerando que houve regularidade do certame licitatório e do contrato, conferindo, portanto, juízo de aprovação à totalidade das questões examinadas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

[45 TC-016815.989.17-3 \(ref. TC-005587.989.17-9\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Claudio Roberto Sombini, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[46 TC-013399.989.18-5 \(ref. TC-005426.989.17-4\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Abdias da Rocha, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[47 TC-013400.989.18-2 \(ref. TC-005565.989.17-5\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Adevaldo Rodrigues dos Santos, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[48 TC-013403.989.18-9 \(ref. TC-005588.989.17-8\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Jaime Benedito da Silva, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[49 TC-013404.989.18-8 \(ref. TC-005589.989.17-7\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Aparecido de Souza, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[50 TC-013405.989.18-7 \(ref. TC-005590.989.17-4\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor João Carlos Boldrim, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[51 TC-013410.989.18-0 \(ref. TC-005591.989.17-3\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Lucilene Pereira Miquelon, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[52 TC-013412.989.18-8 \(ref. TC-005592.989.17-2\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Manoel Messias da Costa, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[53 TC-013413.989.18-7 \(ref. TC-005593.989.17-1\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Isaura Gonçalves de Lima, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[54 TC-013414.989.18-6 \(ref. TC-005597.989.17-7\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Regina Moreira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[55 TC-013416.989.18-4 \(ref. TC-005599.989.17-5\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Osmar de Paula Oliveira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[56 TC-013419.989.18-1 \(ref. TC-005601.989.17-1\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Pedro Miguel, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[57 TC-013422.989.18-6 \(ref. TC-005602.989.17-0\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silmara Roberta Marqui, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[58 TC-013425.989.18-3 \(ref. TC-005603.989.17-9\)](#)

Recorrente: Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pelo Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2015.

Responsável: Antonio Corrêa (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vânia Denise Vieira Silva Stoco, negando-lhes registro, acionando o disposto no 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, tendo em vista que restou atendida a decisão “a quo” que determinou a regularização dos atos de aposentadoria em análise, com conseqüente perda do objeto do recurso, conforme exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, determinou o retorno dos autos ao Relator Julgador originário, para as providências cabíveis.

59 TC-002973/026/09

Recorrentes: Ildelfonso Mendes Neto - Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí à época, José Augusto de Guarnieri Pereira – Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal à época, Gabriel Vargas Moreira – Prefeito Municipal de Monteiro Lobato à época, José Antonio de Barros Neto - Prefeito Municipal de Tremembé à época e Ana Cristina Machado Cesar – Prefeita Municipal de Campos do Jordão à época.

Assunto: Balanço do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, relativo ao exercício de 2009.

Responsáveis: Ildelfonso Mendes Neto (Prefeito de São Bento do Sapucaí à época), José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito de Santo Antonio do Pinhal à época), Gabriel Vargas Moreira (Prefeito de Monteiro Lobato à época), José Antonio de Barros Neto (Prefeito de Tremembé à época) e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita de Campos do Jordão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-04-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, “parágrafo único”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo V. de Carvalho (OAB/SP nº 151.068), Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha: TC-002973/126/09.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de que seja modificada a r. decisão recorrida, apenas para afastar a multa aplicada em face dos recorrentes, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.

60 TC-002852/026/12

Recorrente: Onivaldo Batista – Prefeito do Município de Dolcinópolis à época.

Assunto: Balanço geral das contas do Consórcio Intermunicipal da Região de Jales – CIRJ, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Onivaldo Batista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei.

Advogados: Géssica Grazieli Brunca Bastista (OAB/SP nº 363.531), Marcel Pereira Dolci (OAB/SP nº 245.481), Christopher Rezende Guerra Aguiar (OAB/SP nº 203.028) e outros.

Acompanha: TC-002852/126/12.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Onivaldo Batista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente, por seus próprios fundamentos, o conteúdo da r. sentença de fls. 86/91.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

61 TC-009322/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Plamarc Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração), Paulino Caetano da Silva, Marco Antonio Arroyo Valdebenito, José Carlos Cândido e Geraldo Sergio Nogiri de Siqueira (Secretários de Administração e Modernização), João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo), Eduardo Kamei Yukisaki (Secretário de Gestão) e Ibrahim El Kadi (Secretário da Fazenda).

Objeto: Concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos e numeração dos lotes de terreno do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-05-05, 04-05-07, 30-04-09, 29-04-11, 24-04-13 e 17-06-16. Termo de Rescisão celebrado em 31-01-18. Termos Aditivos ao Termo de Rescisão celebrados em 27-07-18 e 23-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-18 e 25-04-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Maximiliano Oliveira Righi (OAB/SP nº 283.104), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanham: TC-031309/026/03, TC-031411/026/03 e Expediente: TC-004411/026/04.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

62 TC-000934/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada e técnica, com o suporte de veículos, equipamentos e materiais, para execução de serviços contínuos e programáveis de construção, reformas, ampliações e manutenção de projetos e serviços de infraestrutura urbana, saneamento básico, malha viária, redes paisagismo, oficinas, usinas, fábricas e equipamentos públicos municipais.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 26-03-09, 30-03-10, 22-06-11, 29-09-11, 02-01-12, 30-03-12, 28-06-12, 28-09-12, 31-10-12 e 27-12-12. Termos de Reequilíbrio celebrados em 23-03-11 e 28-03-11. Termo de Aditamento celebrado em 17-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-05-19.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame.

63 TC-000571/011/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Premoldados Protendit Ltda.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Waldecy Antonio Bortoloti (Prefeito em Exercício).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nasser Marão Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Waldecy Antonio Bortoloti (Prefeito em Exercício).

Objeto: Construção de arquibancada e muro de arrimo pré-moldados do campo de futebol (2ª etapa) do complexo esportivo, em regime de empreitada global de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-13. Valor – R\$5.747.010,94. Termos Aditivos celebrados em 27-06-13, 26-05-14, 06-11-14, 10-04-15, 01-09-15, 13-11-15, 05-02-16, 20-04-16 e 05-07-16. Termo de Rescisão Unilateral de 16-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-12-16, 14-06-17 e 03-05-19.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luís Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Sr. Nasser Marão Filho,



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

64 TC-000875/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli e Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores).

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, c.c. artigo 26, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 02-06-14. Valor – R\$60.308.832,21. Termos Aditivos celebrados em 06-11-15, 20-11-15, 23-12-15, 29-12-16, 02-05-17, 02-05-17, 01-06-17, 11-09-17, 15-03-18, 30-05-18, 30-08-18 e 29-10-18. Apostilamento.

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d’Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o chamamento Público nº 03/2014, o Contrato de Gestão nº 42/2014, a apostila de 24/09/2015 e os Termos Aditivos nºs 01 a 11.

Decidiu ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 12º Termo de Aditamento, por falta de previsão legal e



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Concedeu, também, ao atual Prefeito de Mogi das Cruzes o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, por ocasião da instrução das contas do exercício de 2018, destaque em item específico o valor relativo ao 12ª Termo Aditivo.

65 TC-002945/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Dambros Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edvaldo Aparecido Pereira (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito) e Paula Andréa Pioltine A. Nista (Secretária de Saúde de Atenção à Urgência e Emergência e Atenção Básica).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de playgrounds com montagem/instalação para utilização em próprios públicos, praças, parques e demais espaços públicos ligados à municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços nº 99/2014, de 24/09/14. Valor - R\$ 3.860.000,00. Ata de Registro de Preços nº 109/2014, de 20/10/14. Valor - R\$ 5.840.000,00 Contrato celebrado em 28-11-14. Valor – R\$3.148.168,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-08-18 e 17-10-18.

Advogados: Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Enrique Javier Misailidis Lerena (OAB/SP nº 115.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, as Atas de Registro de Preços e o Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

66 TC-039995/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Consladel Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva (Secretário Municipal de Mobilidade Urbana).

Objeto: Implantação de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica; apoio à operação e fiscalização de trânsito; supervisão de equipes de operação e manutenção de trânsito, com o fornecimento dos materiais e equipamentos respectivos, a serem utilizados e instalados no sistema viário do município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R\$10.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP nº 240.720), Caroline Moura Maffra (OAB/SP nº 293.935), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: Expediente: TC-026375/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-04-17.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado novamente o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, e constatada a sua ausência, o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos processos:

67 TC-003245.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci (Secretário Municipal de Saúde), Marco Antônio Bueno (Secretário Municipal de Gestão Pública) e Lucas Lencki Rocha (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de gestão celebrado em 01-03-14. Valor – R\$9.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

[68 TC-015221.989.16-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

[69 TC-015222.989.16-2](#)



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

[70 TC-015223.989.16-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[71 TC-012628.989.16-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário de Serviços e Obra).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Monteiro (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no loteamento Iguassú.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-16.

Valor – R\$7.274.543,03.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

72 TC-16391.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Monteiro (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no loteamento Iguassú.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-10-16.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

73 TC-012961.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Regina Gonçalves (Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no loteamento Iguassú.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento firmado em 01-08-17.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II

74 TC-006548.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Regina Gonçalves (Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no loteamento Iguassú.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-04-18.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 012/2015, o Contrato nº 038/2015, o Termo de Apostilamento nº 001/2017, o Termo Aditivo nº 01/2016 e o Termo Aditivo nº 02/2018, de 09/02/18, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura para que, em futuros certames licitatórios, admita a participação de empresas em recuperação judicial.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[75 TC-016703.989.16-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Alessandro Baumgartner (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva objetivando a manutenção da base de dados do município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-16. Valor – R\$909.000,00.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

[76 TC-016806.989.16-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Millenio Serviços Técnicos Ltda.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alessandro Baumgartner (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva objetivando a manutenção da base de dados do município de Mauá.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

[77 TC-002092.989.19-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valtermir Pereira (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva objetivando a manutenção da base de dados do município de Mauá.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-08-17.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

[78 TC-002093.989.19-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Millenio Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valtermir Pereira (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva objetivando a manutenção da base de dados do município de Mauá.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-08-18.

Advogados: Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, tomando conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

79 TC-000181.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: DNP Terraplanagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Antônio Poletti (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antônio Poletti (Prefeito) e Danilo Cibim Narciso (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de obras de alargamento de trecho na Rua XV de Novembro, com execução de trevo e fornecimento de todos os materiais necessários com mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-01-10. Valor – R\$298.112,90. Termos Aditivos celebrado em 26-04-10, 28-07-10, 25-11-10, 28-06-11, 20-12-11 e 27-06-12. Termo de Recebimento Provisório assinado em 15-10-12. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 04-02-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-02-18 e 26-05-18.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Nelson José Brandao Junior (OAB/SP nº 185.949), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, os Termos Aditivos, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face das irregularidades apuradas, aplicar multa ao responsável, Senhor Marcos Antônio Poletti, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Decidiu, por fim, tendo em vista que o objeto recebido correspondeu, integralmente, àquele contratado, julgar regular a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento,

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[80 TC-008871.989.17-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-17. Valor – R\$5.336.068,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-17.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[81 TC-006600.989.18-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-04-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[82 TC-012118.989.18-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 25-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-06-18.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato e os Termos Aditivos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa ao Responsável, Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp.

[83 TC-021539.989.18-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora), a serem instaladas nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Osasco, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes necessários, bem como o fornecimento de todo o material de consumo para o equipamento, tais como: toner, revelador, cilindro e papel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-18. Valor – R\$34.169.974,80.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 011/2018 e o Contrato nº 065/2018 em exame.

[84 TC-012193.989.19-1](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba .

Conveniada: Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada do Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, na Rede de Atenção às Urgências e Emergências de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, norteado pelo Plano Operativo Assistencial – POA.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 13-04-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

[85 TC-004947.989.16-6](#)

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Fábio de Freitas Gibaile.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização, após o trânsito em julgado, certificar se a Edilidade concluiu as medidas e atendeu as recomendações exaradas, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Ituverava, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, determinou, também após o trânsito em julgado, que a serventia adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-006211.989.16-5

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rivaél Benedito de Souza.

Advogados: Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749) e Fernando Rosa Junior (OAB/SP nº 126.358).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as determinações discriminadas no voto do Relator.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

[87 TC-006400.989.16-6](#)

Prefeitura Municipal: Iracemópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fábio Francisco Zuza.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Araceli Sass Pedroso (OAB/SP nº 239.325) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[88 TC-006536.989.16-3](#)

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2017.

Prefeito: Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

Advogados: Danilo César Siviero Rípoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 30-07-19.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ressalvas à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Sabino, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

89 TC-006770.989.16-8

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708) e Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Garça, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para apuração da contratação do Sistema Sesi-SP de Ensino (2.6. Ensino).

[90 TC-006865.989.16-4](#)

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2017.

Prefeito: Lauro Michels Sobrinho.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, referentes ao exercício de 2017, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminados no referido voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas com a empresa Fidi – Fundação Instituto de Pesquisas e Estudo Diagnóstico por Imagem descritas no item D.2. IEG-M – I-Saúde.

O item 91 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[92 TC-002006.989.18-0 \(ref. TC-017366.989.17-6\)](#)

Recorrente: Ozinio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, para tratar da matéria relacionada aos subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2014.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Ozinio Odilon da Silveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-01-18, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, dado provimento parcial ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

[93 TC-007125.989.18-6 \(ref. TC-005147.989.14-9\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, no exercício de 2013.

Responsável: Thiago Antonio Brigano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, exceto as contratações em nome de Leandro Bueno Jarillo, Angela Aparecida de Andrade, Cleonice Rodrigues Pereira de Oliveira, Cristiane Aparecida Ribeiro, Cristiane Almeida Esteves, Lucinei Cristina de Oliveira Alves, Priscila Mendes da Silva, Erika de Moraes Peres Marineli e



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Juliana da Silva Almeida, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar legais os atos de admissão de pessoal em exame, com recomendação, para que o Município de Ibirarema evite excessivas contratações da espécie, privilegiando a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos.

[94 TC-009494.989.18-9 \(ref. TC-010791.989.15-5\)](#)

Recorrente: José Eraldo Scavachi – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e Multi Serviços Terceirizados Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de mão de obra de 15 monitores para atuar nas linhas de transporte escolar do município, no valor de R\$152.579,70.

Responsável: José Eraldo Scavachi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Regis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Leandro Scanavachi (OAB/SP nº 230.230) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reconhecendo a irregularidade dos instrumentos e das despesas em análise e mantendo a determinação de oficiamento do Ministério Público Estadual sobre o conteúdo dos autos, porém, revisando a multa originariamente aplicada ao responsável, para 160 (cento e sessenta) Ufesps.

95 TC-010411.989.18-9 (ref. TC-005337.989.17-2)

Recorrente: Luiz Donizeti de Almeida – Prefeito do Município de Luiz Antonio à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio à Guarda Mirim Mário Barbosa Vilela, no valor de R\$366.262,40, exercício de 2015.

Responsáveis: Luiz Donizeti de Almeida (Prefeito à época) e Marcos Simão Petrone.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução, com os devidos acréscimos legais, do valor total repassado, impedindo-a do recebimento de novos recursos até o recolhimento da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, Luiz Donizeti de Almeida, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reconhecendo a irregularidade das despesas em análise e, não obstante, afastando a pena de multa originariamente aplicada ao responsável.

96 TC-010897.989.18-2 (ref. TC-000930.989.15-7)

Recorrente: Paulo Sérgio Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal de Avaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaí, no exercício de 2012.

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-18, que julgou ilegais as admissões para as funções de Merendeira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Senhor Celso Roberto de Fáveri, Prefeito à época, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade das admissões em análise, porém, afastando a multa originariamente aplicada ao gestor da Municipalidade.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

97 TC-011570.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina, no município de Salto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 18-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

98 TC-017828.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina, no município de Salto.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

[99 TC-008330.989.15-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construdaher Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eliana Aparecida Leopoldino Moreira (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo) e Luciano Oliveira Santos (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina, no município de Salto.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 16-01-16 e 20-12-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de aditamento de



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

20/3/18, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas e conheceu do termo de recebimento definitivo e da execução contratual.

100 TC-017806.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços visando à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção em geral, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-08-17. Valor – R\$1.331.144,28. Contrato celebrado em 17-08-17. Valor – R\$1.331.144,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 29-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O item 101 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

102 TC-000156/017/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Empresa de Transportes Líder Ltda.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Freitas (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do município de Igarapava, sob regime de fretamento contínuo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 09-10-18 e 01-03-19.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha: Expediente: TC-000011/017/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo aditivo nº 3, de 20/12/2013 e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento apenas do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da determinação contida no referido voto.

103 TC-000484/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Ecoterra Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas públicas no Município de Piracicaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, compreendendo inclusive a compostagem dos materiais resultantes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 22-04-14, 23-04-15 e 26-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 09-03-17.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos s/nº firmados em 22/4/2014, 23/4/2015 e 26/10/2015, provenientes do contrato assinado em 23/4/2013, e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento apenas do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

O item 104 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

105 TC-002916/009/14

Convenente: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Janete Pedrina de Carvalho Paes e Antonio José Pereira (Prefeitos), José Antonio Caetano (Presidente), Dalton Fernando Pagianotto (Coordenador da Comissão Intervencionista) e Valdinei de Carvalho (Provedor).

Objeto: Integração da conveniada ao SUS – Sistema Único de Saúde e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-02-15, 04-01-16, 29-12-16, 29-12-16, 22-11-17, 22-12-17 e 11-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 07-02-19.

Advogado: Antonio Marcos Brisola (OAB/SP nº 185.165).



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[106 TC-003483.989.14-1](#)

Representante: Rosane Gomes de Moura Cabello.

Representado: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Manoel Prieto Alvarez (Secretário de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Seleção Pública nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Bertiooga, tendo por objeto a seleção de propostas de prestação de serviços para a operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde junto ao Hospital de Bertiooga; Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Serviço de Apoio em Diagnóstico e Terapia - SADT.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[107 TC-004754.989.14-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertiooga.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Manoel Prieto Alvarez (Secretário de Saúde) e André Luís Ulrich (Diretor Geral).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde do Hospital de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas; Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Serviço de Apoio em Diagnóstico e Terapia - SADT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 26-08-14. Valor – R\$26.924.103,16.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[108 TC-007262.989.15-5](#)

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Crys Angélica Ulrich (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valores: R\$6.432.834,46 (sendo R\$800.000,00 Federal, R\$315.678,27 Estadual e R\$5.317.156,19 Municipal). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 23-01-16 e 03-02-17.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), Gustavo Henrique Justino de Oliveira (OAB/SP nº 281.607), Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), Ericson da Silva (OAB/SP nº 113.980), Elie Pierre Eid (OAB/SP nº 316.729), Carolina Filipini Ferreira (OAB/SP nº 346.593) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregular o Contrato de Gestão.

Decidiu, ainda, julgar regular a prestação de contas do Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor aplicado de R\$ 4.815.084,79 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil, oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e irregular, nos termos do artigo 33, III, "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, a prestação de contas do mencionado Instituto no valor de R\$ 502.071,40 (quinhentos e dois mil, setenta e um reais e quarenta centavos), acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2013.

Decidiu, ainda, condenar o mesmo Instituto, com fundamento no artigo 36, "caput", da lei complementar acima mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 502.071,40 (quinhentos e dois mil, setenta e um reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Bertiooga, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da mesma norma legal.

109 TC-000126/010/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Responsáveis: José Olavo Bitencourt (Interventor Presidente), Eduardo José Moraes (Interventor Tesoureiro), Gaspar Antonio Pinto de Souza (Diretor Administrativo) e Mariluci Lopes de Faria (Provedora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.050.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011031/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[110 TC-004847.989.16-7](#)

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2016.

Presidentes da Câmara: Mari Leila Bacciotti Cândido, Marcelo Rizzo e Feliques Henrique de Oliveira.

Advogados: Ivair Aderlei Mariano (OAB/SP nº 304.509), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692) e Ana Maria Moço Rosa (OAB/SP nº 126.074).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2016, dando quitação às autoridades responsáveis, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-005859.989.16-2

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Maria Jerusa Ferreira.

Advogado: Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2017.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 112 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

113 TC-006873.989.16-4

Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Mamoru Nakashima.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

[114 TC-006815.989.16-5](#)

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maria José Pinto Vieira de Camargo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tatuí, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

[115 TC-006595.989.16-1](#)

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2017.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Jair Fernandes Gonçalves.

Advogado: Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

116 TC-015543.989.19-8 (ref. TC-007597.989.18-5, TC-007598.989.18-4 e TC-011558.989.17-4)

Embargante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

Assunto: Contrato entre Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli, objetivando a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas, nos valores de R\$21.730.000,00 (Lote 1) e R\$18.490.000,00 (Lote 2). Representação de Especialy Terceirização Ltda. – EPP, em face de possíveis irregularidades na condução do pregão presencial nº 05/15, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com o



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial, os contratos e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Wander de Oliveira Villalba, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-19.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para o fim de sanar o erro material apontado pela embargante, sem qualquer efeito modificativo no resultado do julgamento, retificando o parágrafo final do voto para que onde se lê: “Proponho, ainda, a remessa de cópia deste voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada, notadamente em face da noticiada Ação Civil Pública instaurada pelo Parquet (TC-16802.989.17-8)”, leia-se: “Proponho, ainda, a remessa de cópia deste voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada, notadamente em face do noticiado Inquérito Civil instaurado pelo Parquet (TC-16802.989.17-8)”, ficando, em consequência, mantidos todos os demais termos da decisão embargada.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, por ser medida de mero expediente, a expedição de notícia das decisões aos relatores das contas da Ceasa ainda em tramitação.

117 TC-018097.989.16-4 (ref. TC-004062.989.13-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2012.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, acolhendo as admissões cujos contratos não ultrapassaram o prazo de 6 (seis) meses, respeitando a lei municipal que trata do assunto, a saber: Silmara da Silva Lopes (professor de educação básica II – Artes), contratada pelo período de 23/03/2012 a 4/04/2012, Francisca Wila Alexandre Ribeiro (professor de educação infantil), contratada pelo período de 30/01/2012 a 02/05/2012, Monique de Godoy Matos Bueno (professor de educação infantil), contratada pelo período de 30/01/2012 a 06/02/2012, Rosely Aparecida Costa (professor de educação infantil), contratada pelo período de 03/08/2012 a 18/12/2012, Silmara Gomes

Barbosa dos Santos (professora de educação infantil), contratada pelo período de 30/01/2012 a 09/04/2012, Vilma Tavares da Conceição (professor de educação infantil), contratada pelo período de 09/02/2012 a 03/04/2012,



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cristiana Leite Cunha (professor de educação básica II – Inglês), contratada pelo período de 23/03/2012 a 22/08/2012, Marcia Francisca Maria (professor de educação básica I), contratada pelo período de 01/03/2012 a 20/04/2012, Maria Luiza Siqueira dos Santos (professor de educação básica I), contratada pelo período de 09/02/2012 a 13/04/2012, Silmara Gomes Barbosa dos Santos (professor de educação básica I), contratada pelo período de 02/02/2012 a 15/02/2012, Luciana Aparecida Saulo Messias (professor adjunto I), contratada pelo período de 09/02/2012 a 20/03/2012, Katia Regina da Franca (professora adjunto I), contratada pelo período de 09/02/2012 a 16/04/2012, Aline da Conceição Leal (professor adjunto I), contratada pelo período de 09/02/2012 a 23/05/2012, Aderivaldo Vieira (professor adjunto I), contratado pelo período de 03/09/2012 a 18/12/2012.

[118 TC-018464.989.17-7 \(ref. TC-003247.989.15-5\)](#)

Recorrente: Amarildo Antonio Zorzo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2014.

Responsável: Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, concedendo o registro dos atos, com exceção do ato de admissão da Agente de Crédito, pelas razões expostas no referido voto, com recomendação ao município para que, doravante, nas situações da espécie, realize ao menos um processo seletivo simplificado, devidamente publicado e dotado de objetividade, conforme estabelecido na Deliberação TC-A – 15248.026.04 do E. Plenário.

119 TC-001856/005/09

Recorrente: Namor Nader Guimarães Alves – Ex-Servidora Pública do Município de Regente Feijó.

Assunto: Complementação de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2008.

Responsável: Marco Antonio Pereira Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou ilegal a complementação de aposentadoria da ex-servidora Namor Nader Guimarães Alves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela servidora aposentada Namor Nader Guimarães Alves e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da sentença.

120 TC-007661.989.19-4 (ref. TC-011152.989.17-4)

Recorrente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Fischer & Capozzi Ltda.- ME (atual Capozzi Materiais Didáticos Ltda.-ME), objetivando a aquisição de livros educacionais de literatura infantil, no valor de R\$423.000,00.



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-19, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da segunda Câmara.

[121 TC-025237.989.18-1 \(ref. TC-016643.989.17-1\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., objetivando a aquisição de um veículo zero km, 04 portas, motor 1.6, completo, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$49.000,00.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa,



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida.

[122 TC-021709.989.18-0 \(ref. TC-018653.989.16-0\)](#)

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Junior – Prefeito do Município de Duartina à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e B.M.J. Construtora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de 02 portais de entrada, sendo um na Avenida Nove de Julho e outro no prolongamento da Rua Sete de Setembro, de acordo com o projeto básico, no valor de R\$149.093,90.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Aderaldo Pereira de Souza Junior, Prefeito Municipal de Duartina e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para fins de julgar regulares a licitação e os decorrentes contrato e termos aditivos, bem como conhecer da execução contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens da pauta para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luís Cláudio Mânfió